

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ONLINE

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, leiloeiro oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/020-L, com escritório à Rua Augusto Zibarth, 994 - Curitiba/PR - CEP: 81560-360, devidamente autorizado pelo **Credor Fiduciário: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ – SICREDI RIO PARANÁ**, com sede à Avenida Antonio Ormeneze, nº 1091, Centro, Nova Londrina/PR, CNPJ/MF nº 81.206.039/0001-61, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito, nos termos da Lei nº 13.476, de 2017, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel para Garantia de Obrigações ‘em ser’ e futuras, que derivou as Cédulas de Crédito Bancário sob nº **C31420998-7 e C31431987-1**, lavradas em decorrência da Lei nº 9.514/97, alterada pela Lei nº 10.931/04, no qual figura como **EMITENTE(S)/DEVEDOR(ES): ESPÓLIO DE LAERTE FASSINA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.060.199-72, **na pessoa de seus herdeiros: MARCOS ROGÉRIO FASSINA**, inscrito no CPF/MF sob nº 025.616.349-90, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1134, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, CEP: 87920-000, **ADRIANA GILDA FASSINA MATHEUS**, inscrita no CPF/MF sob nº 059.443.649-47, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 801, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, CEP: 87920-000, **SILMARA SUELI FASSINA MELO**, inscrita no CPF/MF sob nº 865.743.299-49, residente e domiciliada na Avenida Paulo Líbano, nº 4, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, CEP: 87920-000; levará a **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO** nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **06 de julho de 2026, às 09:45 horas (horário de Brasília)**, através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, com lance mínimo igual ou superior a **R\$708.750,00 (setecentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário:

IMÓVEL: 1) Lote B, denominado Sítio Bom Jesus da Lapa, remanescente da subdivisão do lote B-Remanescente do desmembramento do lote nº 101, destacados dos lotes nº 18, 19 e 20, da gleba 25, da Colônia Paranaíba, situado no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, com área de 3,75 hectares. Divisas e confrontações constantes na **Matrícula nº 42.491 do CRI de Loanda/PR.**

LOCAL DE ARREMATÇÃO: ONLINE – Somente através do site <https://rochaleiloes.com.br/>

ATENÇÃO: Para participar dos leilões, o interessado deverá cadastrar-se com antecedência no site acima mencionado, fazer o cadastro completo e solicitar a sua habilitação. Informações através do telefone: (41) 3077-8880.

OBSERVAÇÕES I:

- 1) Em caso de imóvel ocupado, desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97;
- 2) O pagamento de débitos condominiais, tributos, multas administrativas ou qualquer outro débito municipal, estadual ou federal, se houver, vencidos e/ou vincendos, incidentes sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante;
- 3) Os pagamentos da arrematação e da comissão do leiloeiro, deverão ser efetuados de conta bancária de titularidade do ARREMATANTE;
- 4) Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – sendo: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance aceito, a ser pago pelo arrematante;
- 5) O arrematante pagará à vista no prazo máximo de 24hs, a contar do encerramento do leilão, o preço total da arrematação;
- 6) O auto de arrematação somente será assinado pelo leiloeiro e pelo vendedor após a confirmação dos pagamentos;
- 7) A arrematação é realizada na condição “ad corpus”;
- 8) O arrematante ONLINE receberá por e-mail as instruções para os pagamentos;
- 9) O Arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto de arrematação, para realizar a Escritura Pública de Compra e Venda, Recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) e o competente Registro Público da referida Escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Loanda/PR.** A inobservância do prazo e das condições aqui descritas, autorizará o SICREDI adotar todas as medidas judiciais necessárias para a conclusão da transferência do imóvel;
- 10) A venda só será realizada mediante pagamento à vista, vedado o parcelamento;
- 11) O Devedor Fiduciante possui o direito de preferência para adquirir o imóvel até a data de realização do segundo leilão, nos termos do §2º-B e §3º, ambos do artigo 27 da Lei 9514/1997;
- 12) DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta;

- 13) DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese;
- 14) DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO:** Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência;
- 15)** O lance considerado válido é o último dado pelo USUÁRIO, não havendo o que se falar em valor de lance primitivo e/ou inicial;
- 16) LANCE EM PRIMEIRA PRAÇA:** O lance em primeira praça não impede a realização da segunda praça em caso de inadimplemento. Caso não haja o pagamento da comissão do leiloeiro e/ou do preço da arrematação em seus respectivos prazos, o lance é considerado automaticamente inadimplente e seu lançador terá o cadastro bloqueado, sem prejuízo de haver a convocação do segundo melhor lance, e, na ausência deste, a realização da segunda praça já designada na data e pelo valor constante no presente Edital.

Caso não haja licitante em primeiro leilão ou inadimplemento, conforme acima disposto, fica desde já designado o dia **07 de julho de 2026, às 09:45 horas (horário de Brasília)**, através do portal <https://rochaleiloes.com.br/>, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$354.375,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Fica(m) desde já intimado(s) o(s) alienante(s) fiduciante(s): **ESPÓLIO DE LAERTE FASSINA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.060.199-72, na pessoa de seus herdeiros: **MARCOS ROGÉRIO FASSINA** (CPF/MF nº 025.616.349-90), **ADRIANA GILDA FASSINA MATHEUS** (CPF/MF nº 059.443.649-47), **SILMARA SUELI FASSINA MELO** (CPF/MF nº 865.743.299-49), na pessoa de seus respectivos representantes legais e/ou cônjuges se casados forem, através deste edital, caso não o sejam encontrados para intimação pessoal ou outro meio idôneo.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

OBSERVAÇÕES II:

- a)** Valor mínimo do imóvel para o 1º Leilão: Corresponde ao valor de avaliação do imóvel;
- b)** Valor mínimo do imóvel para o 2º Leilão: Corresponde à 50% do valor de mercado do imóvel.